

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



FIERGS CIERGS

FEPAM ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA UNIFICAÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 3 de junho de 2019, a Portaria FEPAM nº 38/2019, que estabelece critérios e condições para a Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA - em ato administrativo na qual o órgão ambiental atesta a viabilidade de alteração do empreendimento com Licença de Instalação - LI, ou Licença de Operação - LO, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

A Portaria dispõe sobre conceituação e requisitos para solicitação de Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA - que atesta sua viabilidade ambiental quando a alteração no empreendimento, conforme a natureza, características ou fase da atividade não implique no aumento do potencial poluidor.

A LPIA terá validade fixada em 5 anos conforme os termos da Resolução CONSEMA nº 332/2016. Estarão sujeitos à LPIA as atividades descritas no anexo da Portaria, para as seguintes divisões da FEPAM:

- Divisão de Atividades Industriais (DICOPI);
- Divisão de Resíduos Sólidos e Áreas Contaminadas (DIRS);
- Divisão de Mineração (DMIN);
- Divisão e Infraestrutura e Saneamento (DISA);

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Walter Lídio Nunes

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

- Divisão de Energia (DIGEN);
- Departamento Agrosilvopastoril (DASP).

Sobre os empreendimentos industriais licenciados, as seguintes atividades estarão sujeitas a LPIA:

“Instalação de equipamentos novos em substituição ou não de outros que estão em operação; Instalação de equipamentos de controle/tratamento para melhorar o desempenho dos sistemas em operação; Alteração do ponto de captação de água; - Alteração do ponto de lançamento de efluente líquido; - Adequação e Modernização de Estações de Tratamento de Efluentes – ETE’s e Estações de Tratamento de Água– ETA’s; - Atividades com aumento de área útil, dentro da área total do empreendimento já licenciada, e/ou aumento de capacidade produtiva, nos casos em que não ocorra aumento da vazão de lançamento de efluentes, além da capacidade licenciada; - Instalação de células já licenciadas (com LP e LI) em Aterros de Resíduos Sólidos. Obs: Em nenhuma das ampliações citadas poderá ter aumento da vazão de lançamento de efluentes licenciada. Junto a documentação deverá ser apresentado uma Declaração que com a ampliação não haverá aumento da vazão de lançamento de efluentes, além da capacidade licenciada. Em relação à supressão de vegetação nativa poderá ser autorizados, apenas casos de supressão de exemplares isolados.”

As atividades não contempladas nessa Portaria poderão lograr da LPIA mediante parecer técnico justificado, com aval da chefia do Departamento corresponde.

A íntegra da Portaria FEPAM nº 38/2019 encontra-se no [link](#).

FEPAM REVOGA PORTARIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PCH's E CHS's

Foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 3 de junho de 2019, a Portaria FEPAM nº 031/2019, com intuito de Revogar a Portaria FEPAM nº 039/2017, a qual dispõe sobre os critérios e diretrizes gerais, bem como define os estudos ambientais e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs.

A revogação da Portaria FEPAM nº 039/2017 foi motivada pela publicação da [Resolução CONSEMA nº 388/2018](#), que apresenta critérios e diretrizes gerais, bem como estudos ambientais e procedimentos básicos para fins de licenciamento ambiental de PCH's e CGH's.

A íntegra da Portaria FEPAM nº 031/2019 segue abaixo:

PORTARIA FEPAM Nº 031/2019

Revoga a Portaria FEPAM nº 039/2017, a qual dispõe sobre os critérios e diretrizes gerais, bem como define os estudos ambientais e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

Considerando que no estado do Rio Grande do Sul o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA é o órgão consultivo e deliberativo sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Considerando a publicação da Resolução CONSEMA nº 388/2018, de 8 de novembro de 2018, publicada no D.O.E. Em 3 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre os critérios e diretrizes gerais, bem como define os estudos ambientais e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs.

Considerando ser imperiosa a necessidade de modernização de procedimentos administrativos, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, a fim de aperfeiçoar e prestar

serviços públicos com eficiência tendo por escopo o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Resolve:

Art. 1º Fica Revogada a Portaria FEPAM nº 039/2017, de 12 de julho de 2017, publicada no D.O.E. em 17 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.
